



Processo SEI n.º 24.24.000019007-4

CONVÊNIO N.º 036/2024-SME

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, visando o desenvolvimento do Projeto Plantando Saberes.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115. Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, n.º 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG n.º 616749 SSP/TO e do CPF n.º 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 3.172, de 20 de agosto de 2024 e a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.232.306/0001-15, sediada à Rodovia R-2, Quadra Área, Lote AR-3 Campus – Samambaia Goiânia - GO, CEP: 74690-631, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **EMATER**, representada neste ato por seu Presidente, **RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 5.374.934 SPTC/GO e do CPF sob n.º 032.776.121-04, residente nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, visando a execução do *Projeto Plantando Saberes*, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.



FUNDAMENTO: Este Convênio fundamenta-se na Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021, bem como pelas disposições do Decreto Municipal n.º 2.119, de 28/08/2014 e o contido no Processo SEI n.º 24.24.000019007-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **EMATER**, para o desenvolvimento do *Projeto Plantando Saberes*, visando transmitir conhecimento, divulgar e despertar ações que induzam a preservação e conservação do meio ambiente e ecossistema entre estudantes, na faixa etária de seis a doze anos de idade, matriculados no ensino fundamental I, em unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

1.1.1 O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constituem parte integrante deste Convênio, como se neste estivesse transcrito.

1.2. O Projeto Plantando Saberes tem por objetivo:

- Contribuir pra que os estudantes possam conhecer, valorizar os resultados e a relevância das pesquisas agropecuárias;
- Despertar a consciência ecológica e ambiental;
- Mostrar que é possível produzir alimentos preservando os recursos naturais;
- Restabelecer e fortalecer os laços que unem os ambientes urbanos e rural;
- Mostrar os diferentes processos que envolvem a formação de mudas vegetais;
- Divulgar as espécies frutíferas nativas do cerrado, plantas ornamentais e bioativas (Medicinais, Aromáticas, Condimentares e PANCs – Plantas alimentícias não convencionais).



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

2.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta da EMATER devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Convênio poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Divulgar o *Projeto Plantando Saberes* junto às unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia por meio de ofícios, às quais tenham estudantes no Ensino Fundamental I para que façam o agendamento de suas visitas.

3.2. Providenciar, por meio das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, a composição do público visitante, por adesão.

3.3. Estar ciente que o transporte e o lanche dos estudantes ficarão sob a responsabilidade da unidade educacional agendada.

3.4. Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do *Projeto Plantando Saberes* e do Plano de Trabalho.

3.5. Avaliar semestralmente, por meio da Diretoria Pedagógica - DIRPED/Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais - GERIPE, o desenvolvimento do *Projeto Plantando Saberes* e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e



pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.6. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.7. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvidos na execução do *Projeto Plantando Saberes*, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.8. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.9. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER

4.1. Responsabilizar-se-á por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do referido *Projeto Plantando Saberes*.

4.2. Garantir que o referido Projeto seja desenvolvido durante o período letivo, considerando o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.3. Responsabilizar pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referentes ao espaço que sedia a execução do mencionado Projeto.

4.4. Providenciar a substituição dos funcionários, sob sua responsabilidade, afastados por motivos legais, buscando garantir a qualidade da implementação/execução do *Projeto Plantando Saberes*.

4.5. Permitir o livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário da execução do mencionado Projeto no espaço destinado ao seu desenvolvimento, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Convênio, bem como permitir que representantes de outros Órgãos Públicos realizem visitas técnicas no espaço em questão.



4.6. Estar ciente que o desenvolvimento do *Projeto Plantando Saberes* será avaliado, semestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das avaliações, o Convênio poderá ser renovado ou não para o período seguinte.

4.7. Dispor de espaço planejado para a implementação do *Projeto Plantando Saberes*.

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho das suas funções objeto do presente Convênio, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.9. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.10. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade que sedia a execução do mencionado Projeto, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.11. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Convênio, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.12. Estar ciente que a **SME** em nenhuma hipótese será responsabilizada por qualquer sinistro que eventualmente venha a ocorrer no espaço que sedia a execução do *Projeto Plantando Saberes*.

4.13. Realizar avaliação no final da execução do Convênio, mediante a apresentação de Relatório, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à SME e à EMATER:

I – Manter intercâmbio e informações referentes à execução do *Projeto Plantando Saberes*, especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e a EMATER.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Convênio, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

8.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.



8.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Convênio será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

10.1. Este Convênio poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2. A renúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

10.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Convênio, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes atendidos no *Projeto Plantando Saberes*.

10.4. A renovação ou não deste Convênio dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, referentes à execução do *Projeto Plantando Saberes*, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis pelos estudantes envolvidas na execução do mencionado Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Convênio

deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.



RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA

Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER



DANILO DE AZEVEDO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SME

TESTEMUNHAS:

1ª Chester Antônio Vaz.

2ª Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira.

